



AUTORIZAÇÃO N.º 12600/2016

1. Pedido

Toyota Kreditbank GmbH – Sucursal em Portugal notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de dar cumprimento às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e à gestão de participações graves sobre irregularidades praticadas por elementos da administração, organização contabilística e fiscalização interna e respeitantes à matéria do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Do pedido de autorização resulta o seguinte:

- a) Declara-se que serão recolhidos os seguintes dados: 1. Dados de identificação pessoal: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, número de contribuinte (português e estrangeiro, quando aplicável), tipo e número de documento de identificação, data de emissão e respetiva entidade emissora, género, número de autorização de residência e representante fiscal (para estrangeiros e quando aplicável), morada, telefone da residência e do emprego, telemóvel e endereço eletrónico, grau de instrução/habilitações literárias; 2. Dados sobre a situação familiar: estado civil, regime de bens, número de dependentes, grau de parentesco entre o primeiro e o segundo mutuário (caso o contrato tenha mais do que um titular), informação sobre a constituição do agregado familiar; 3. Dados sobre a situação profissional: profissão, antiguidade (no atual emprego e no emprego anterior), nome, morada e telefone da entidade patronal, estatuto profissional, tipo de contrato, tipo de salário; 4. Dados sobre a habitação: tipo de habitação (própria, arrendada, própria com hipoteca), encargos com a habitação (renda, hipotecas), antiguidade na habitação; 5. Dados bancários: número de conta, IBAN, banco e antiguidade da relação com o banco; 6. Outros dados:



rendimentos auferidos, encargos com a viatura e outros encargos, património em euros (imóveis, veículos, recheio, participações em sociedades e outros), existência de penhoras sobre o salário, volume de vendas anual no caso de empresário em nome individual ou profissional liberal, informação existente sobre o titular nos sistemas de responsabilidade de crédito e bem objeto do financiamento e preço de aquisição; 7. Informação sobre o estado de cumprimento do contrato de crédito e causas de cessação do mesmo; 8. Dados sobre cheques sem provisão e relativos à inibição de uso de cheques: nome, número de documento de identificação e número de cheque; 9. Dados dos contratos de crédito/locação financeira: montante financiado, valor das prestações, encargos associados a cada contrato, montantes pagos pelos titulares, tipo de operação de pagamento, data e hora da operação, data-valor, local, número de identificação do terminal de pagamento; 10. Dados das garantias pessoais/reais: os dados descritos nos pontos acima em relação ao garante e informações sobre as garantias pessoais/reais prestadas; 11. Dados adicionais: cargo público e qual, função e cargo, informação sobre se a pessoa se encontra politicamente exposta ou se está nas listas nacionais ou internacionais relativas ao terrorismo e outras; 12. Dados relativos ao dever de diligência: informação sobre a finalidade e natureza da relação de negócio; informação sobre todas as operações realizadas no decurso da relação de negócio; informação sobre o montante, origem e destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional; informação sobre os meios de pagamento utilizados; informação sobre o empregado da entidade financeira ou do intermediário de crédito responsável pelo cumprimento do dever de identificação (nome completo e número do documento de identificação); informação sobre os rendimentos dos titulares; informação sobre operações suspeitas analisadas e, se for o caso, reportadas às entidades oficiais; 13. Infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas, designadamente a órgãos judiciais e de política criminal ou equivalentes;



- b) O requerente declarou ainda a existência de subcontratação no BNP Paribas Personal Finance, S.A., para utilização da respetiva plataforma informática, e em várias outras entidades, na qualidade de intermediários de crédito (*e.g.* concessionários e revendedores de automóveis), entidades subcontratadas para a apresentação dos produtos de crédito, recolha das propostas de crédito/locação, bem como a realização de todos os atos preparatórios com vista à celebração de um contrato de crédito/locação. Foi declarado que estas entidades irão recolher todos os dados necessários para a avaliação de risco, a apresentação de propostas e a celebração do contrato, introduzindo-as no sistema informático disponibilizado pelo BNP, enquanto subcontratado da requerente, e que permite o envio automático da proposta de crédito. Consequentemente, os intermediários de crédito não terão acesso a informação sobre o estado de cumprimento do contrato de crédito e causas de cessação do mesmo, nem aos dados sobre cheques sem provisão e relativos à inibição de uso de cheques;
- c) Em caso de aprovação da proposta de crédito, os intermediários de crédito entregam ao cliente dois exemplares do contrato de crédito, devidamente preenchidos, para assinatura, ficando o cliente com um exemplar e devolvendo o outro à TKB. Sendo meros intermediários entre o cliente e a entidade financiadora, não tratam as informações recolhidas para fins próprios ou para qualquer outro fim além da celebração dos contratos de crédito/locação.
- d) É declarada a comunicação dos dados estritamente necessários ao cumprimento da legislação relativa ao combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo à Toyota Kreditbank GmbH, ao Procurador-Geral da República, à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária e às autoridades judiciárias;
- e) A requerente declarou adotar medidas de segurança física e lógica dos tratamentos de dados;
- f) Não existe interconexão de dados nem fluxos transfronteiras para países terceiros;



- g) A requerente pretende efetuar a conservação dos dados pelo prazo de sete anos após o momento em que a identificação se processou ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas.

2. Apreciação

A Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Esta lei estabelece obrigações para as entidades financeiras indicadas no artigo 3.º, as quais estão sujeitas, entre outros, aos deveres de identificação, de diligência, de conservação, de comunicação, de reporte e de controlo, donde decorre que, para cumprimento destes deveres, além dos dados de identificação requeridos, é imprescindível o tratamento das infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas designadamente a órgãos judiciais e de polícia criminal ou equivalentes. Resulta ainda destes deveres a obrigação de manutenção de registo dos dados notificados.

A notificação em análise enquadra-se nos tratamentos previstos no n.º 2 do artigo 8º da LPDP e tem como fundamento o cumprimento das obrigações legais previstas na Lei n.º 25/2008, de 25 de junho.

A informação tratada é recolhida de forma lícita [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 5º da LPDP], para finalidades determinadas, explícitas e legítimas [idem, alínea b)] e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos face às finalidades declaradas [cf. alínea c)].

A entidade responsável declarou a existência de subcontratação com as entidades mencionadas no anexo ao formulário. Nos termos dos artigos 14º, n.º 3 e 16º da



LPDP, deve o responsável estabelecer contratos ou atos jurídicos que vinculem os subcontratantes e onde se estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável. Este deverá ainda escolher subcontratantes que ofereçam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnica e organizacional e deverá zelar pelo cumprimento dessas medidas (cf. n.º 2 do artigo 14.º da LPDP).

As comunicações de dados ao Procurador-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária decorrem do cumprimento de obrigações legais, previstas, designadamente, nos artigos 16.º e 27.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho. O mesmo sucede quanto às comunicações às autoridades judiciárias (*idem*, artigo 18.º).

No que concerne à comunicação de dados ao Toyota Kreditbank GmbH, a CNPD entende que o envio de informação dos titulares dos dados à “casa-mãe”, com sede na Alemanha, para aí ser apreciado se estão ou não inseridos em listagens internacionais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo configura uma comunicação de dados entre entidades que integram o mesmo grupo empresarial. Essa comunicação de dados é legítima posto que se enquadra na previsão da alínea a) do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Devem ser adotadas as medidas de segurança física e lógica necessárias à proteção da informação, designadamente as previstas no artigo 15.º da LPDP. Consigna-se, todavia, que, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que respeita ao prazo máximo de conservação da informação, determina o artigo 14.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho, que esta deve ser conservada pelo prazo de 7

f



anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

No que respeita ao exercício dos direitos do titular, nomeadamente o direito de acesso, na medida em que o tratamento respeita à prevenção criminal, deve ser exercido através da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da LPDP.

3. Conclusão

Em razão do exposto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 8.º, n.º 2, 28.º, n.º 1, alínea a), e 30.º, todos da LPDP, a CNPD autoriza o tratamento nos termos acima referidos, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Toyota Kreditbank Gmbh – Sucursal em Portugal;

Finalidade do tratamento: cumprimento das regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e de financiamento do terrorismo;

Categorias de dados tratados: 1. Dados de identificação pessoal: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, número de contribuinte (português e estrangeiro, quando aplicável), tipo e número de documento de identificação, data de emissão e respetiva entidade emissora, género, número de autorização de residência e representante fiscal (para estrangeiros e quando aplicável), morada, telefone da residência e do emprego, telemóvel e endereço eletrónico, grau de instrução/habilitações literárias; 2. Dados sobre a situação familiar: estado civil, regime de bens, número de dependentes, grau de parentesco entre o primeiro e o segundo mutuário (caso o contrato tenha mais do que um titular), informação sobre a constituição do agregado familiar; 3. Dados sobre a situação profissional: profissão, antiguidade (no atual emprego e no emprego anterior), nome, morada e telefone da entidade patronal, estatuto profissional, tipo de contrato, tipo de salário; 4. Dados sobre a habitação: tipo de habitação (própria, arrendada, própria com hipoteca),



encargos com a habitação (renda, hipotecas), antiguidade na habitação; 5. Dados bancários: número de conta, IBAN, banco e antiguidade da relação com o banco; 6. Outros dados: rendimentos auferidos, encargos com a viatura e outros encargos, património em euros (imóveis, veículos, recheio, participações em sociedades e outros), existência de penhoras sobre o salário, volume de vendas anual no caso de empresário em nome individual ou profissional liberal, informação existente sobre o titular nos sistemas de responsabilidade de crédito e bem objeto do financiamento e preço de aquisição; 7. Informação sobre o estado de cumprimento do contrato de crédito e causas de cessação do mesmo; 8. Dados sobre cheques sem provisão e relativos à inibição de uso de cheques: nome, número de documento de identificação e número de cheque; 9. Dados dos contratos de crédito/locação financeira: montante financiado, valor das prestações, encargos associados a cada contrato, montantes pagos pelos titulares, tipo de operação de pagamento, data e hora da operação, data-valor, local, número de identificação do terminal de pagamento; 10. Dados das garantias pessoais/reais: os dados descritos nos pontos acima em relação ao garante e informações sobre as garantias pessoais/reais prestadas; 11. Dados adicionais: cargo público e qual, função e cargo, informação sobre se a pessoa se encontra politicamente exposta ou se está nas listas nacionais ou internacionais relativas ao terrorismo e outras; 12. Dados relativos ao dever de diligência: informação sobre a finalidade e natureza da relação de negócio; informação sobre todas as operações realizadas no decurso da relação de negócio; informação sobre o montante, origem e destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional; informação sobre os meios de pagamento utilizados; informação sobre o empregado da entidade financeira ou do intermediário de crédito responsável pelo cumprimento do dever de identificação (nome completo e número do documento de identificação); informação sobre os rendimentos dos titulares; informação sobre operações suspeitas analisadas e, se for o caso, reportadas às entidades oficiais; 13. Infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas, designadamente a órgãos judiciais e de política criminal ou equivalentes;



Comunicação de dados: as decorrentes de obrigação legal (*e.g.*, ao Procurador-Geral da República, à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária e às autoridades judiciárias) e ao Toyota Kreditbank GmbH, na Alemanha;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: através da CNPD;

Interconexões: não há;

Transferência de dados para países terceiros: não há;

Prazo máximo de conservação dos dados: 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando a data prevista para a celebração do contrato invocada pelo requerente, dispensa-se a audiência de interessados atenta a natureza urgente da decisão.

Sem prejuízo do direito de propor ação judicial, a presente decisão é suscetível de reclamação, nos termos do artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias a contar desta notificação.

Lisboa, 29 de novembro de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)